



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 768, DE 20/06/2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMIDOURO.

Faço saber que os Vereadores aprovaram e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Saúde de Sumidouro - CMSS em caráter permanente, órgão Deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal, que exercerá suas atividades e atribuições de acordo com os princípios que norteiam sua criação, insculpidos no artigo 198, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 126, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, bem como nas Leis Federais nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde, integra a estrutura básica do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito do Município sem prejuízo das funções dos Poderes Executivo e Legislativo e a ele compete:

- I** - definir as prioridades da Saúde para o Município de Sumidouro;
- II** - participar da elaboração e aprovar o Plano Municipal de Saúde, obedecendo às diretrizes estabelecidas pela Conferência Municipal de Saúde considerando as características da organização dos serviços de saúde e o perfil epidemiológico municipal e regional;
- III** - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde no âmbito do Município;
- IV** - definir critérios para programação e para a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, fiscalizando a movimentação e o destino dos recursos;
- V** - fiscalizar o cumprimento do artigo 12 da Lei nº 8.689 de 27 de julho de 1993;
- VI** - apreciar e aprovar a Proposta Orçamentária da Saúde contida no Orçamento Municipal, antes de seu encaminhamento ao Legislativo;
- VII** - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas, privadas, filantrópicas, fundacionais e outras, credenciados mediante contrato ou convênio no âmbito do SUS;
- VIII** - aprovar anualmente o Relatório de Gestão e a Prestação de Contas do Órgão Gestor responsável pela saúde no Município emitindo parecer à sociedade, ao Legislativo, ao Ministério Público Estadual e Federal e aos Tribunais de Contas do Estado e da União com o objetivo de avaliar a compatibilidade entre a execução orçamentária e a política de saúde definida no Plano Municipal de Saúde;
- IX** - definir os critérios de qualidade para funcionamento e celebração de contratos, convênios ou Consórcios Inter - Municipais e outros, entre o setor público e as entidades privadas de saúde no que tange à prestação de serviços de saúde no SUS;
- X** - deliberar previamente sobre os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- XI** - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidade prestadora de serviço, de saúde público e privado, no âmbito do SUS;
- XII** - elaborar seu Regimento Interno;
- XIII** - aprovar critérios e valores para remuneração de serviços e os parâmetros de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

cobertura assistencial;

XIV - propor prioridades, métodos e estratégias para formação e educação continuada dos Recursos Humanos do SUS, estabelecendo critérios para convênios com instituições de Ensino Técnico médio e superior, oficiais ou legalmente reconhecidas, que atuem no aprimoramento dos Recursos Humanos do Sistema Único de Saúde do Município;

XV - articular-se com os municípios com os quais estabelecem consórcio, Ministério da Saúde e com a Secretaria Estadual de Saúde, ou Órgãos a eles vinculados, quanto à implantação e ao desenvolvimento do Sistema de Saúde do Município;

XVI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares, na forma da Lei.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Seção I - Da Composição

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde de Sumidouro - CMSS é composto por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, representantes de entidades, respeitando a seguinte paridade:

I - 50% de entidades representantes de segmento de usuários, correspondendo a um total de 6 (seis) vagas para titulares e 6 (seis) suplentes;

II - 25 % de entidades representantes de segmento da área de trabalhadores da saúde, correspondendo a um total de 3 (três) vagas para titulares e 3 (suplentes);

III - 25% de representantes do Governo e prestadores de Serviços Público e Privado, correspondendo a um total de 3 (três) vagas para titulares e 3 (três) suplentes, sendo 2 (duas) vagas para o Governo, 1 (uma) vaga para prestador de serviço público ou de prestadores de serviço privado, sendo que, na ausência destes últimos, a vaga será preenchida pela representante do Governo.

§ 1º O segmento de usuários será composto por entidades representantes de sindicatos de trabalhadores, associações de moradores, organizações da sociedade civil e outras entidades do movimento popular e social.

§ 2º Fica definido como representação do segmento trabalhadores da saúde, as entidades representativas dos sindicatos de trabalhadores da saúde, associações de profissionais de saúde e conselhos de classe.

§ 3º Fica definido como prestadores de serviço privado qualquer entidade que tenha relação contratual o convênio com órgãos gestores do SUS e/ou que seja beneficiária de repasses financeiros oriundos de recursos públicos do Município.

§ 4º Os Conselheiros representantes do segmento Governo serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

Art. 4º As entidades membros do Conselho Municipal de Saúde de Sumidouro - CMSS serão eleitas nas Conferências Municipais de Saúde.

§ 1º As entidades membros do Conselho Municipal de Saúde eleitas na Conferência Municipal de Saúde, formalizarão a indicação de seus representantes no CMSS - por meio de ofício e ata de reunião das respectivas diretorias, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da Conferência para encaminhamento pelo Presidente do CMSS ao Prefeito Municipal para o ato de nomeação.

§ 2º O Prefeito Municipal terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para oficializar as nomeações e dar posse aos Conselheiros representantes das entidades eleitas para o Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º A entidade que não cumprir o prazo estabelecido nesta Lei será substituída por outra do mesmo segmento que participou da Conferência Municipal de Saúde, sendo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

sua escolha realizada por eleição convocada por edital do CMSS, para este fim.

§ 4º O Secretário Municipal de Saúde de Sumidouro é membro nato do Conselho Municipal de Saúde e ocupará uma das vagas destinadas ao segmento representativo do Governo.

§ 5º O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Sumidouro CMSS será eleito na primeira Reunião Ordinária do Colegiado Pleno, entre os Conselheiros Titulares.

§ 6º Em caso de vacância de representação com assento no CMSS, a vaga será preenchida por entidade representativa do mesmo segmento conforme edital de convocação do CMSS para este fim.

§ 7º A Comissão Executiva e a Comissão de Orçamento, Finanças, Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde serão eleitas na primeira Reunião Ordinária do Colegiado Pleno, respeitando-se os critérios de paridade estabelecidos nesta Lei.

§ 8º Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho Municipal de Saúde, a presidência será ocupada pelo Vice-Presidente e na ausência deste pelo Coordenador da Comissão Executiva.

§ 9º Será considerada para fins de participação no CMSS a entidade legalmente constituída, organizada no Município de Sumidouro, em pleno exercício de suas atividades e com no mínimo de 1 (um) ano de existência.

§ 10. Não será permitido o assento no CMSS de representações do Poder Legislativo, Judiciário e de Conselhos que não sejam representativos de Órgãos de Classe.

§ 11. Deverá ser evitada a coincidência entre o início do mandato do Conselho e do mandato do Poder Executivo Municipal.

Seção II - Do Funcionamento

Art. 5º A organização, o funcionamento e regulamento do CMSS serão disciplinados em Regimento Interno próprio, aprovado pela maioria de seus membros e sua modificação em parte ou totalmente só se dará em reunião do CMSS convocada, especificamente, para este fim e com a aprovação de dois terços do seu colegiado:

I - o Órgão de Deliberação Máxima é o Colegiado Pleno;

II - o Calendário das Reuniões será objeto de aprovação na primeira; Reunião Ordinária do Conselho e publicada no Diário Oficial do Município;

III - as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do CMSS e suas respectivas pautas devem ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público na forma da Lei;

IV - o CMSS reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a requerimento de um terço de seus membros ou por solicitação do Secretário Municipal de Saúde à Comissão Executiva;

V - as Sessões Plenárias do CMSS instalar-se-ão com a presença da maioria absoluta de seus membros, que deliberará por maioria dos votos dos presentes, excetuando-se nas matérias específicas onde haverá necessidade do voto de dois terços de seus membros.

Art. 6º Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na Sessão Plenária:

I - as matérias, objeto de deliberações do CMSS serão consubstanciadas em resoluções, transcritas em livro de atas do CMSS e enviadas cópias ao Prefeito Municipal para que no prazo de 7 (sete) dias úteis, sejam publicadas no Diário Oficial do Município;

II - o CMSS deverá utilizar-se dos diversos mecanismos de comunicação social para divulgar suas ações e promover informação e educação em saúde;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

III - a substituição de entidade membro do CMSS dar-se-á em caso de falta sem justificativa prévia, de seus representantes a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas no período de 12 (doze) meses;

IV - as substituições de representante de entidades membros do CMSS serão formalizadas ao CMSS, por meio de solicitação da entidade ou se representante do Governo pela autoridade competente.

Art. 7º O Governo Municipal de acordo com as Leis que regulam o funcionamento do SUS, proverá o CMSS de Orçamento próprio na Lei Orçamentária Anual, garantindo verba de representação e de sustentação, para seu funcionamento incluindo infraestrutura físico - administrativa, Recursos Humanos e materiais necessários ao desenvolvimento de suas prerrogativas.

Art. 8º Com o objetivo de acompanhar, avaliar e emitir pareceres sobre as políticas e as ações de saúde desenvolvidas no âmbito do SUS municipal, o CMSS deverá criar comissões temáticas e específicas para este fins.

Parágrafo único. Poderão ser convidadas ou contratadas, por tempo determinado, pessoas e instituições de notório saber para assessorar o CMSS em assuntos específicos.

CAPITULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º O CMSS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere ao seu funcionamento e mandato de seus membros:

I - a função de Conselheiro Municipal de Saúde não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevância pública;

II - os membros do Conselho, quando no exercício de atividades específicas deste, terão seus pontos abonados, mediante documento expedido pelo Colegiado, na forma de seu Regimento Interno, (redação do artigo 8º, dada pela Lei Complementar nº 82, de 22 de janeiro de 1996);

III - os Conselheiros membros do CMSS terão mandato de 2 anos, cabendo prorrogação ou recondução.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Saúde convocará a cada 2 (dois) anos a Conferência Municipal de Saúde, para avaliar a política municipal de saúde e deliberar sobre as diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde do Município e efetuar a eleição das entidades que irão compor o CMSS.

Parágrafo único. No caso da Secretaria Municipal de Saúde não convocar a Conferência Municipal de Saúde no prazo determinado por esta Lei, a Conferência será convocada pelo Conselho Municipal de Saúde; sendo as despesas relativas a convocação e realização da Conferência de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 11. Com o propósito de cooperação mútua e de estabelecer estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social, o CMSS deverá incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Corregedoria Geral da União, Câmara de Vereadores, Conselhos Setoriais e Mídia.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Esta Lei revoga a Lei 232 de 22 de abril de 1991, Lei 293 de 28 de junho de 1993 e entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sumidouro, 20 de junho de 2005.

Manoel José de Araújo
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito
